

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.515, DE 2024

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO
DENER

Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas com aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

De acordo com o autor, o uso do FGTS auxiliará os pequenos agricultores a ampliarem a mecanização de sua produção, adotando tecnologias mais avançadas, o que contribuirá para a produção e geração de renda.

A proposição tramita em caráter ordinário e foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho; Finanças e Tributação (mérito e análise da adequação orçamentária e financeira); e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise da constitucionalidade e juridicidade).



Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.515, de 2024, de autoria do Deputado Defensor Stélio Dener, que promove alteração na Lei nº 8.036, de 1990, com o objetivo de autorizar a utilização de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o pagamento de despesas relacionadas à aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

O autor da proposição destaca as dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais para acessar linhas tradicionais de crédito rural, especialmente no que se refere a investimentos de maior vulto, como a modernização do maquinário utilizado na atividade agrícola. Nesse contexto, a autorização para uso dos recursos do FGTS apresenta-se como alternativa complementar de financiamento, capaz de ampliar as possibilidades de investimento produtivo no campo.

Ressalte-se que a legislação vigente tem, ao longo dos anos, ampliado as hipóteses de movimentação das contas vinculadas ao FGTS, permitindo sua utilização em situações que contribuam para a organização financeira do trabalhador e para a realização de investimentos de caráter estruturante. A proposta em exame insere-se nesse mesmo movimento de flexibilização normativa, ao possibilitar o emprego de recursos próprios em finalidade produtiva.

A medida confere maior liberdade ao titular da conta vinculada para decidir sobre a aplicação de valores que, em regra, permanecem imobilizados, permitindo que sejam direcionados à aquisição de máquinas e implementos agrícolas. Esses equipamentos exercem papel central na



elevação da produtividade, na eficiência operacional e no fortalecimento da competitividade da agricultura nacional.

Diante do exposto, entende-se que a proposição contribui para estimular o investimento produtivo no meio rural, razão pela qual voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.515, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

